

LEI N.º 2.278 DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Executivo a Contratar Servidores por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, para a Secretaria de Educação os servidores abaixo relacionados:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
03	Pedagogo	40h	1.982,30
02	Pedagogo	20h	991,15
04	Educador físico	40h	1.982,30
01	Educador físico	20h	991,15
10	Auxiliar da EMEI	25h	901,92
01	Servente	40h	620,51
02	Monitor transporte escolar	25h	450,00
02	Educador especial	20h	991,15

§ 1º- Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação dos contratos até a homologação do resultado final dos concursados para cada cargo, previsto para este ano, ou até no máximo 30 de dezembro de 2015.

§ 3º - Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de uma situação “sui generis”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2º - Os contratos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Dirceu José Casarin
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 14.01.2015